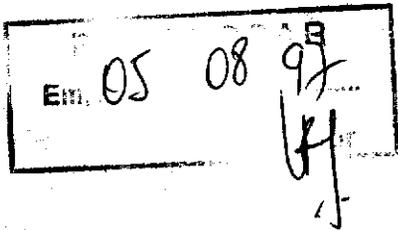
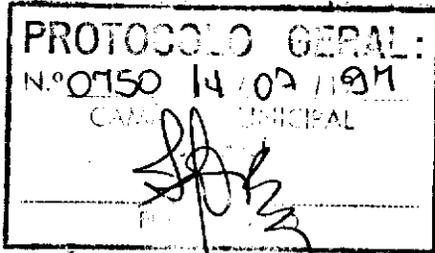


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



**LEI Nº 3.975**

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos e as outras providências*

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar quaisquer débitos vencidos em que figure como credora a Fazenda Pública Municipal, mediante requerimento do devedor.

§ 1º - O parcelamento do débito será deferido pelo Prefeito, após análise da Secretaria de Finanças.

§ 2º - O débito a parcelar será apurado levando-se em consideração o valor do principal e da multa, se houver, atualizados e os juros moratórios até a data do parcelamento.

§ 3º - As parcelas serão atualizadas pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na data do efetivo pagamento. Ocorrendo atraso no pagamento de parcela, incidirá sobre o seu valor atualizado juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, considerando-se o mês civil.

**ARTIGO 2º** - Apurado o débito, nele incluídos os honorários advocatícios, se devidos e as despesas processuais será o parcelamento reduzido a termo, do qual constará obrigatoriamente:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

LEI Nº 3.975 - Fls. 02

I - o valor atualizado da dívida e sua equivalência em Unidades Fiscais de Referência - UFIR's;

II - o número de parcelas;

III - o valor de cada parcela e sua equivalência em Unidade Fiscal de Referência - UFIR;

IV - a data de vencimento de cada parcela.

**ARTIGO 3º** - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará o vencimento antecipado das demais e a cobrança judicial do débito remanescente atualizado, com os encargos legais.

**ARTIGO 4º** - Em se tratando de dívida inscrita cuja cobrança tenha sido ajuizada, o parcelamento deverá ter a assistência do Procurador Fiscal o qual providenciará a suspensão do feito e, o não cumprimento do acordo acarretará no prosseguimento pelo saldo remanescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O parcelamento de dívida ativa ajuizada fica condicionado ao pagamento das custas processuais.

**ARTIGO 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber bens móveis e imóveis para a quitação, parcial ou total, de débito constituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recebimento dos bens dependerá da prévia análise quanto a oportunidade, conveniência e interesse público da Administração Municipal.

**ARTIGO 6º** - Quando móveis, dependerá de avaliação, a qual será feita por uma comissão a ser nomeada, através de decreto pelo Prefeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

LEI Nº 3.975 - Fls. 03

**ARTIGO 7º** - A proposta da substituição do pagamento do débito pela dação de bens imóveis deverá vir acompanhada de dois laudos de avaliação, fornecidos por profissional habilitado, sem ônus para o Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Prefeito designará um servidor habilitado para analisar os laudos apresentados e, se for o caso, avaliar os bens imóveis oferecidos em dação em pagamento.

**ARTIGO 8º** - Fica facultado ao Executivo Municipal a contratação de perito para realizar a necessária avaliação.

**ARTIGO 9º** - Aprovado o parcelamento pela dação de bens móveis ou imóveis, após os trâmites legais, será firmado acordo entre o Executivo Municipal e o interessado

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** - O acordo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser homologado pela Justiça após ouvido o representante do Ministério Público.~~

**ARTIGO 10** - As disposições da presente Lei se aplicam às autarquias e fundações públicas municipais.

**ARTIGO 11** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.975 - Fls. 04

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 08 DE JULHO DE 1.997

  
BENEDITO SÉRGIO LENCIONI  
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL BENEDITO SÉRGIO LENCIONI

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ADILSON DOMICIANO DE JESUS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.975

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos e dá  
outras providências*

O VEREADOR EGIDIO ANTONIO COIMBRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMIDADE COM O § 7º, DO ARTIGO 43, DA LEI Nº 2.761 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ -, DE 31.03.90, PROMULGA PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI.

"ARTIGO 9º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - O acordo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser homologado pela Justiça após ouvido o representante do Ministério Público."

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 1º DE setembro DE 1.997

EGIDIO ANTONIO COIMBRA  
Presidente

AUTOR: VEREADOR ADILSON DOMICIANO DE JESUS